

DECRETO Nº 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

“Institui normas para o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.”

GUIOMAR SOARES DOS SANTOS, Prefeita em exercício de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos arts 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002 e no art. 6º, IX c/c o art. 7º e o art. 15, § 7º, II, da Lei nº. 8.666/1993,

DECRETA

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os procedimentos de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) a serem realizados pelas secretarias solicitantes em conjunto com a equipe de planejamento, para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo Único. Subordinam-se ao disposto neste decreto os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 2º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

II - bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso I deste artigo;

III - estudo técnico preliminar (ETP): o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

IV – obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

V – serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade intelectual ou material, de interesse da Administração Pública;

VI - serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº. 5.194/1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública mediante especificações usuais de mercado;

VII - termo de referência (TR): documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares para a modalidade de licitação denominada “pregão”.

Art. 3º Os órgãos solicitantes deverão expedir atos indicando no mínimo 1 (um) servidor público responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), que poderá, no caso de aquisições realizadas conjuntamente – através de sistema de registro de preços ou não –, ser efetivadas por 1 (um) ou mais servidores lotados em unidades distintas, que se juntarão aos servidores lotados no órgão de planejamento da gestão, Nome: Adriana Siqueira Lins, Matrícula n. 226-1 e outros, formando a equipe multidisciplinar.

Art. 4º Os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) serão previamente submetidos à aprovação do Secretário Municipal juntamente com o termo de referência, sendo ambos essenciais para a abertura de procedimento administrativo.

Parágrafo Único. As informações e as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) são de responsabilidade exclusiva dos órgãos solicitantes e da equipe multidisciplinar e deverão ser assinados pelos servidores previamente indicados.

Art. 5º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é obrigatório em todos os processos administrativos, exceto:

I – nas contratações enquadradas nos arts. 17, 24, 25 da Lei nº. 8.666/1993, as quais devem seguir os procedimentos previstos no art. 26 da referida lei, em especial o parágrafo único.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverá constar do processo a análise da contratação anterior a fim de serem definidas as unidades e as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e da utilização prováveis, nos termos do art. 15, §7º, II, da Lei nº. 8.666/1993 e do art. 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002.

Art. 6º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - levantamento de valores referenciais, através da última contratação realizada pelo município ou de outro método que permita verificar os preços de mercado, quando for necessário para identificar a melhor solução, de acordo com o inciso V;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – possíveis impactos ambientais; e

XIII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

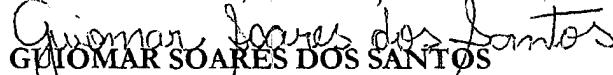
§ 1º Nas aquisições de bens e serviços comuns, quando houver apenas uma única solução ao problema a ser resolvido, os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, III, IV, VIII, X, XII e XIII do presente artigo, sendo dispensável o cumprimento dos demais incisos.

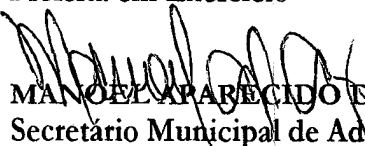
§ 2º O Órgão solicitante deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o §1º deste artigo.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, que poderá expedir normas complementares.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS 14 de janeiro de 2022.


GUIOMAR SOARES DOS SANTOS
Prefeita em Exercício


MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo



DIÁRIO OFICIAL DIRIBAS

MUNICÍPIO DE
RIBAS DO RIO
PARDO:035015410
00191

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE RIBAS DO
RIO
PARDO:03501541000191
Dados: 2022.01.16 14:22:49
-04'00'

Município de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725
Centro - CEP 79180-000
Ouvidoria: 67 9 9606-1175
diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br
licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br
Ano II - Edição Nº 214
Segunda-feira, 17 de Janeiro de 2022

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

“Institui normas para o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.”

GUIOMAR SOARES DOS SANTOS, Prefeita em exercício de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos arts 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002 e no art. 6º, IX c/c o art. 7º e o art. 15, § 7º, II, da Lei nº. 8.666/1993,

DECRETA

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os procedimentos de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) a serem realizados pelas secretarias solicitantes em conjunto com a equipe de planejamento, para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo Único. Subordinam-se ao disposto neste decreto os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 2º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

II - bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso I deste artigo;

III - estudo técnico preliminar (ETP): o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

IV - obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

V - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade intelectual ou material, de interesse da Administração Pública;

VI - serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº. 5.194/1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública mediante especificações usuais de mercado;

VII - termo de referência (TR): documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares para a modalidade de licitação denominada “pregão”.

F. S. 051
PROC. 159/23
RUB. 8

Art. 3º Os órgãos solicitantes deverão expedir atos indicando no mínimo 1 (um) servidor público responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), que poderá, no caso de aquisições realizadas conjuntamente – através de sistema de registro de preços ou não –, ser efetivadas por 1 (um) ou mais servidores lotados em unidades distintas, que se juntarão aos servidores lotados no órgão de planejamento da gestão, Nome: Adriana Siqueira Lins, Matrícula n. 226-1 e outros, formando a equipe multidisciplinar.

Art. 4º Os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) serão previamente submetidos à aprovação do Secretário Municipal juntamente com o termo de referência, sendo ambos essenciais para a abertura de procedimento administrativo.

Parágrafo Único. As informações e as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) são de responsabilidade exclusiva dos órgãos solicitantes e da equipe multidisciplinar e deverão ser assinados pelos servidores previamente indicados.

Art. 5º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é obrigatório em todos os processos administrativos, exceto:

I – nas contratações enquadradas nos arts. 17, 24, 25 da Lei nº. 8.666/1993, as quais devem seguir os procedimentos previstos no art. 26 da referida lei, em especial o parágrafo único.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverá constar do processo a análise da contratação anterior a fim de serem definidas as unidades e as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e da utilização prováveis, nos termos do art. 15, §7º, II, da Lei nº. 8.666/1993 e do art. 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002.

Art. 6º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - levantamento de valores referenciais, através da última contratação realizada pelo município ou de outro método que permita verificar os preços de mercado, quando for necessário para identificar a melhor solução, de acordo com o inciso V;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – possíveis impactos ambientais; e

XIII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

FLS 052
PROC 169/23
RUB 9

§ 1º Nas aquisições de bens e serviços comuns, quando houver apenas uma única solução ao problema a ser resolvido, os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, III, IV, VIII, X, XII e XIII do presente artigo, sendo dispensável o cumprimento dos demais incisos.

§ 2º O Órgão solicitante deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o §1º deste artigo.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, que poderá expedir normas complementares.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS 14 de janeiro de 2022.

FLS 053
PROC 159/23
RUB 9

GUIOMAR SOARES DOS SANTOS
Prefeita em Exercício

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo

BOLETIM
BOLETIM DIÁRIO DA TESOUREARIA

13/01/2022

PREFEITURA

SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	1.145,53
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	3.148,06
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	3.145,54
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	3.019.966,80
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	511.151,73
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	794.918,24
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	339.867,13
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	29,41
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	2.446.798,47
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	1.158.006,95
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	443.747,62
B.B.FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	916.913,94
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	1.844.247,02
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	312.302,72
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMINIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	48.271,55
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	37.593,10
B.B. IPM IPI EXPORTAÇÃO / 8.669-X	FEDERAL	356.870,22
B.B. PREF MUNIC RRPARD - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	192,41
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	5.134.493,66
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	219.749,66
C.E.F. - IPTU / 134-4	MUNICIPAL	12.079.945,09
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	-
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.377,31
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	3.035.513,58
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	508.014,63
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	311,37
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90

DECRETO Nº 100, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Altera o art. 3º. do Decreto nº. 006, de 14 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o equívoco contido na parte final do art. 3º. do Decreto nº. 006, de 14 de janeiro de 2022, que instituiu normas para o Estudo Técnico Preliminar (ETP),

CONSIDERANDO a necessidade do planejamento de gestão ser feita por Servidores de todas as Secretarias,

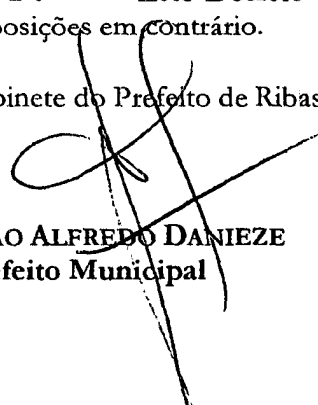
DECRETA:

Art. 1º. O art. 3º. do Decreto nº. 006, de 14 de janeiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Os órgãos solicitantes deverão expedir atos indicando no mínimo 1 (um) servidor público responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) do órgão demandante, que poderá, no caso de aquisições realizadas conjuntamente - através de sistema de registro de preços ou não -, ser efetivadas por 1 (um) ou mais servidores lotados em unidades distintas, e serão enviados ao Planejamento para instrução.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, 27 de junho de 2023.



JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoripardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoripardo.ms.gov.br

Ano III - Edição Nº 568 - Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 100, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Altera o art. 3º. do Decreto nº. 006, de 14 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

FLS 055
PROC 159/23
RUB 9

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o equívoco contido na parte final do art. 3º. do Decreto nº. 006, de 14 de janeiro de 2022, que instituiu normas para o Estudo Técnico Preliminar (ETP),

CONSIDERANDO a necessidade do planejamento de gestão ser feita por Servidores de todas as Secretarias,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 3º. do Decreto nº. 006, de 14 de janeiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Os órgãos solicitantes deverão expedir atos indicando no mínimo 1 (um) servidor público responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) do órgão demandante, que poderá, no caso de aquisições realizadas conjuntamente - através de sistema de registro de preços ou não -, ser efetivadas por 1 (um) ou mais servidores lotados em unidades distintas, e serão enviados ao Planejamento para instrução.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, 27 de junho de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 578/2023

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O Secretário Municipal de Gestão de Governo do Município de Ribas do Rio Pardo, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Análise de viabilidade da contratação de shows de Renatinho da Bahia, Grupo Gera Samba e Grupo Tchakabum, por intermédio da empresa Rosenilson Rodrigues da Costa - ME, detentor da exclusividade shows de Renatinho da Bahia, Grupo Gera Samba e Grupo Tchakabum, para apresentação de show alusivos ao Reveillon (virada do ano 2023/2024) a se realizar nos dias 30 e 31 de dezembro de 2023, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS), através de inexigibilidade de licitação.

LEGISLAÇÃO: O presente Estudo Técnico Preliminar considerará os seguintes atos normativos: Lei n. 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2022 – Regulamenta Normas para o Estudo Técnico Preliminar, e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis que regem a matéria.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Ribas do Rio Pardo, através da Secretaria Municipal de Educação, busca a contratação de shows para atender as festividades de final de ano, alusivos ao Reveillon (virada do ano 2023/2024), a se realizar nos dias 30 e 31 de dezembro de 2023, com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais aos cidadãos Rio-pardenses.

O Réveillon é a festa mais tradicional do mundo inteiro, uma data simbólica que marca a confraternização mundial entre os povos, ocupando lugar de destaque entre diversas camadas da população e da mídia. A realização desse evento justifica-se pela competência do Município no sentido de proporcionar oportunidades de lazer gratuito, seguro e de qualidade a todos os cidadãos, pela possibilidade de gerar fonte alternativa e incremental de renda ao comércio local por meio da movimentação adicional de pessoas no período do Réveillon.

Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através do Departamento de Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios, principalmente aos trabalhadores que se encontram prestando serviços na construção da fábrica de celulose, que não serão dispensados para recesso, e conseqüentemente não poderão estar com seus familiares nas festividades de final de ano.

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República. Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público

Nizal
Sione
Marcio



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDOFLS. 057
PROC. 159/23
RUB. 9

incentivar o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que: O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais". (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988, sendo a cultura e o lazer um direito social tutelado constitucionalmente.

Neste viés, buscando a contratação de shows renomados, para abrilhantar as festividades de final de ano que a contratação dos shows de Renatinho da Bahia, Grupo Gera Samba e Grupo Tchakabum, tornou-se indispensável para se chegar ao fim almejado por esta Secretaria de Educação, uma vez são artistas renomados em nível nacional.

Dessa forma, observa-se, através dos documentos acostados, que Renatinho da Bahia, Grupo Gera Samba e Grupo Tchakabum realizam shows artísticos em todo o Brasil, participa de eventos com diversos outros artistas nacionais.

Considerando que a prestação do serviço em vitrine inviabiliza a competição, já que os artistas apresentam personalidade e criatividade própria não havendo possibilidade de comparação e elaboração de critério objetivo para julgamento.

Outrossim, relatamos que a intenção é a contratação dos shows de Renatinho da Bahia, Grupo Gera Samba e Grupo Tchakabum, para a apresentação festividades de final de ano, alusivos ao Reveillon (virada do ano 2023/2024) e não outro profissional, notando-se, portanto, claramente o cabimento da inexigibilidade.

Destaca-se, por oportuno, que Renatinho da Bahia, Grupo Gera Samba e Grupo Tchakabum vem de uma carreira artística de muitas apresentações em todo território nacional:

Renatinho da Bahia, cantor, compositor, que foi vocalista do grupo é o tchan por 7 anos, foi convidado e fez show especial na entrega da 17ª edição do prêmio fama, na Bahia, pois na 16ª edição, foi contemplado com o prêmio de "melhor cantor internacional", que foi realizada na cidade natal Camaçari, onde Renatinho se tornou um forte representante, por levar o nome da Bahia e do Brasil para toda a Europa.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nival
Duane
Mario



Renatinho, além de ter o sucesso da carreira solo com a música "meu povão balança", recentemente lançou mais uma que está se tornando chiclete na boca do povo, "1,2,3 Vem Ficar Comigo".

Renatinho também está preparando uma nova música para ser o hit no verão e no carnaval da Bahia e do Bahia, onde ele transita por vários Estados mostrando a força da sua voz e seu carisma, cantando os sucessos do axé music.

O grupo Gera Samba formou-se em 1992 com dez músicos. Passou por algumas transformações ao longo do tempo. No início, o Gera Samba mantinha um estilo frouxo de pagode tendo como uma de suas músicas mais famosas da época "A Cordinha".

Antes de estourar, o Gera Samba só se apresentava em barzinhos e bailes populares em clubes de Salvador. Os músicos, que se conheceram na escola, tinham empregos paralelos para sobreviver. O no início era formado só por homens, mas, em 1994, colocaram duas dançarinas para fazer as performances. Na época, o grupo era comandado pelos vocalistas Compadre Washington e Beto Jamaica.

Mais tarde, o grupo teve que passar pelas primeiras transformações. Uma delas é o fato de surgir uma nova manifestação de pagode, um estilo próprio da segunda geração do pagode, de grupos como Gera Samba tendo como a canção mais famosa "É o Tchan" de 1995. Neste ano, houve a primeira cisão do grupo. Dois músicos saíram do Gera e fundaram outro grupo, o Terra Samba.

Em 1996, o grupo foi a sensação do Carnaval de Salvador, com hits como "É o Tchan", "Paquerei", "Beco do Siri" e "Pega, Rex".

Em 1997, ocorreu a segunda cisão. Parte do Gera Samba tornou-se um outro grupo de pagode, que devido ao sucesso do álbum de 1996, passou a se chamar É o Tchan!. Este às vezes mistura pagode e ritmos regionais inclusive a axé music, mas manteve o padrão sensual dos sambas-pagode de grupos famosos, como o seu antecessor Gera Samba. No mesmo ano, lançou o então novo hit "Swing de Rua" e o grupo apareceu em alguns programas de TV, mas que em 1998 fez muito sucesso na regravação de uma outra banda de swingueira chamado Patrulha do Samba.

Desde essa época até hoje, o Gera Samba não sofreu mais esses tipos de transformações. No entanto, em 2003 o restante do grupo decide voltar ao grande sucesso.

Em 2015, a banda comandada pelo vocalista Marinho Fersan, mais conhecido como "Furacão do Recôncavo", apostou no samba de raiz.

Em 2016, a banda passou a ser comandada pela vocalista Cris Mel. A primeira música de trabalho era "Pole Dance".

Em 2021, estreia a nova formação, pilotada pelos vocalistas Marinho Fersan e Day Ferreira, que lançam a música "É Verão Salvador".

Nizal
Siane
mprio



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**FLS. 059
PROC. 159/23
RUB. 9

Apesar de todo embalo baiano, o Gera Samba desfrutou de outras experiências por acompanhar grandes nomes do cenário artístico nacional na década de 80 como Zeca Pagodinho, Clara Nunes, Beth Carvalho e outros, marcando presença também em apresentações de escolas de samba do Rio de Janeiro e São Paulo tais como: Vai-Vai, Unidos do Peruche, Camisa Verde e Branca e Pré-cajú (Aracaju-Se), além de participar do carnaval de Salvador e micaretas.

A Banda Tchakabum, em 2021 comemora 25 anos de existência, banda de nível nacional e internacional com vários hit's espalhados por todo o mundo como tesouro de Pirata (onda onda), Avião, Explosão entre várias outras composições.

O sucesso Tesouro de Pirata que ganhou grande repercussão mundial devido a grande influência de Bambam no primeiro BBB no ano de 2000.

As Músicas do Tchakabum são Hits de todas as edições do Big Brother Brasil, durante as 16 edições do BBB as músicas Tesouro do pirata e Explosão nunca deixaram de tocar, em todas as festas as músicas estão sempre presente para animar os Brothers viajantes da nave mãe.

Para comemorar os 20 anos de carreira o grupo está preparando um Dvd com todos os sucessos da banda e ainda irá contar com participações especiais como Reinaldo do Terra Samba, É o Tchan, Patrulha do Samba, Renato Dias da dança do Patinho, entre outros amigos que fizeram e fazem parte do universo do tchakabum.

Em 2016 o grupo lança o hit Desce Sobe que atinge em poucas semanas a marca de 500 mil visualizações da coreografia (Daniel Saboya) e de 600 mil players em todo mundo no soundcloud, google music, spotify e shazan.

O Grupo Tchakabum possui um público cativo e seu show é eletrizante do começo ao fim e promete que não deixa ninguém ficar parado.

Por fim, integra a este processo os portfólios visando confirmar toda a informação apresentada e evidenciando a sua consagração pela crítica nacional.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2023, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Alizal
Diene
Patricio



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDOFLS. 060
PROC. 159/23
RUB. 9

A contratação ora pretendida será formalizada mediante **inexigibilidade de licitação**, fundada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, para formalização de **Contrato Administrativo**, considerando que para se cumprir o fim almejado o show Renatinho da Bahia, Grupo Gera Samba e Grupo Tchakabum

A referida contratação terá vigência 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Parque dos Ipês, localizado na rua Edelmiro Lopes, s/n, Bairro Jardim Ouro Verde, no dia 30 e 31 de dezembro de 2023 mediante Ordem de Serviços emitida pelo setor responsável.

Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

A apresentação do show musical do Renatinho da Bahia será no dia 30 de dezembro de 2023, onde o show deverá ter duração de no mínimo 2h. O horário previsto para início do show será às 22h.

A apresentação do show musical do Grupo Gera Samba será no dia 30 de dezembro de 2023, onde o show deverá ter duração de no mínimo 2h. O horário previsto para início do show será às 00h.

A apresentação do show musical do Grupo Tchakabum será no dia 31 de dezembro de 2023, onde o show deverá ter duração de no mínimo 2h. O horário previsto para início do show será às 00h.

Os custos com traslado, hospedagem, alimentação, estão inclusos no valor da contratação.

O município ficará responsável pela estrutura de palco, camarins, som, luz, carregadores, segurança.

O recebimento do serviço se efetivará, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n. 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nizaul
Diane
Movio



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

FLS. 061

PROC. 159/23

RUB. 9

serviços entregues, em conformidade com o exigido neste estudo. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A contratada também deve manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação.

Sem prejuízo, a contratação em tela deve observar minimamente as seguintes questões:

Para fins de habilitação, deverá ser exigida da proponente vencedora os documentos abaixo, sob pena de inabilitação, consistentes em:

▪ Para fins de **habilitação jurídica**:

tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou

tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou

tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou

tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI. Ou

▪ Para fins de **habilitação fiscal e trabalhista**:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS), mediante

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nizal Dione
Mario



Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Lei. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014)

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários de ICMS, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da empresa que ora se habilita, na forma da Lei.

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, através de Certidão de no mínimo Débitos que comprove regularidade junto a tributos mobiliários, na forma da lei.

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993)

▪ Para fins de atendimento **das declarações**:

Declaração expressa, devidamente assinada pelo responsável que:

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

(1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e

Nival
Diane
Marin



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDOFLS. 063
PROC. 159/23
RUB. 9

informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pelo Pregoeiro e/ou pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

(5) **Não possui em seu quadro permanente de pessoal**, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) **Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo**, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) **Não há, no quadro societário da empresa**, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que faça parte de empresas declaradas inidôneas, que esteja com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, ou mesmo, impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei, comprometendo-se a declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores e supervenientes à data de realização da contratação, nos termos do art. 32, § 2º, da mesma Lei.

(8) **Não há no quadro societário da empresa**, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que pertença ao quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, além disso, também, que, não possui em seu quadro permanente de pessoal, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado, pessoa que apresente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), e a contratante, ou que seja responsável, esteja incurso ou integre comissão de licitação, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nizaul
Diane
Mario



(9) **Não há no quadro societário da empresa**, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º (segundo) grau, seja familiar de:

- (i) Agente político (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador);
- (ii) Ordenador de Despesa ou Secretário Municipal requerente da pretensa contratação (ou da Secretaria contratante);
- (iii) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Secretaria contratante;
- (iv) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Diretoria de Licitação.

Local e data

Nome completo do representante da empresa

Adverte-se que Declaração falsa desclassificará o participante do certame e pode provocar a persecução de responsabilidades.

Não será admitida a contratação de licitantes inscritos no Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS), e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A quantidade estabelecida fora auferida com base no evento a ser realizado Reveillon (virada do ano 2023/2024), ao qual se espera a apresentação dos artistas, objeto da contratação.

Não obstante, o horário da apresentação também foi estabelecido, tendo em vista a programação do evento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE RENATINHO DA BAHIA, GRUPO GERA SAMBA E GRUPO TCHAKABUM , PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ALUSIVOS AO REVEILLON (VIRADA DO ANO 2023/2024) A SE REALIZAR NOS DIAS 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2023.	UNID	1

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

*Nizaul
Moura*

Dione



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**FLS. 065
PROC. 159/23
RUB. 9

A solução encontrada através deste Estudo Técnico Preliminar já está desenvolvida mediante a regra geral prevista no diploma legal aplicável, que é, a do parcelamento das aquisições de forma a prestigiar a competitividade entre licitantes que possam atender, de maneira parcial, o interesse público identificado.

Assim, necessário recordar que a adoção desse método prestigiará os vieses da economicidade e técnico da contratação, além de cumprir as disposições impostas pela norma legal e pela jurisprudência.

6. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, tampouco para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

7. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação proposta não apresenta riscos de impactos ambientais por tratar se prestação de serviços intelectuais.

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, conforme propostas da contratada perfaz o total de **R\$ 241.500,00 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos reais)**, sendo:

Renatinho da Bahia: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

Grupo Gera Samba: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)

Grupo Tchakabum: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)

Os pagamentos deverão ser desembolsados em 2 parcelas, sendo 10% na assinatura do contrato e 90% antes do evento ou na data anterior ao evento em caso de feriados ou finais de semana.

Sobre o tema, indispensável registrar que a Administração Pública Municipal realiza os pagamentos dos serviços prestados e dos bens adquiridos *a posteriori*, entretanto, no presente caso, trata-se de uma situação excepcional, onde a dupla não contratará com o município se o pagamento não for realizado de forma antecipada.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nizoul

Diane

Mario



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**FLS. 066PROC. 159/23RUB. 9

Alguns mercados já tradicionalmente funcionam exigindo pagamento antecipado em todos os seus negócios, inclusive com a Administração Pública, exemplo disso são os artistas, que trabalham com agendas apertadas de shows, por isso, a prática de solicitar o pagamento antecipado visando garantir a data.

Assim, a Orientação Normativa – ON nº 37 da AGU, que admite o pagamento antecipado de contratos públicos, estabelece as seguintes condições:

A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO SOMENTE DEVE SER ADMITIDA EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO, DEMONSTRANDO-SE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS; 1) REPRESENTAR CONDIÇÃO SEM A QUAL NÃO SEJA POSSÍVEL OBTER O BEM OU ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, OU PROPICIAR SENSÍVEL ECONOMIA DE RECURSOS; 2) EXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL DE LICITAÇÃO OU NOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE CONTRATAÇÃO DIRETA; E 3) ADOÇÃO DE INDISPENSÁVEIS GARANTIAS, COMO AS DO ART. 56 DA LEI Nº 8.666/93, OU CAUTELAS, COMO POR EXEMPLO A PREVISÃO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR ANTECIPADO CASO NÃO EXECUTADO O OBJETO, A COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PARTE OU ETAPA DO OBJETO E A EMISSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO PELO CONTRATADO, ENTRE OUTRAS.

Neste sentido, justifica-se o pagamento antecipado tendo em vista que sem essa condição é impossível obter os shows almejados, como se observa as propostas dos artistas.

Não obstante, no contrato firmado serão previstas todas as sanções administrativas.

9. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Diante do exposto, declaramos viável a contratação da solução pretendida.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nizal *Diane*
Mario



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

FLS. 067

PROC. 159/23

RUB. 9

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de dezembro de 2023.

Dione Lima Tavares
Servidor da Secretaria Municipal
de Educação (SED)

Maria Eduarda dos Santos
Servidora da Secretaria Municipal
de Educação (SED)

Aprovado por:

NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br